



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1289/2006

"Concede abono aos professores municipais da rede municipal de ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPETINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), aos professores da Rede Municipal de Ensino, que estiverem cursando Normal Superior.

§ 1º - Este abono será concedido resguardando a proporcionalidade dos meses trabalhados pelos professores.

§ 2º - Este abono tem como fundamento a melhoria do nível intelectual dos Profissionais da Educação, conforme dispõe a legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

§ 3º - Fará jus a este abono o servidor efetivo que estiver cursando na faculdade instalada neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 21 de Setembro de 2006.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
PREFEITO MUNICIPAL